

68- ARBORIZAÇÃO FRUTÍFERA

A presente proposta, materializada na Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 68/2026 e no Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 68A/2026, estabelece um novo marco para o planejamento urbano no Brasil, ao instituir a obrigatoriedade da arborização frutífera nas cidades. A iniciativa altera a Constituição Federal para determinar que os municípios integrem, de forma obrigatória, espécies frutíferas nativas e adaptadas em seus planos diretores, políticas de arborização urbana e programas de segurança alimentar e nutricional.

A justificativa central da proposta reside na multifuncionalidade dessa prática. Do ponto de vista **ambiental**, busca-se combater as ilhas de calor, aumentar a biodiversidade por meio de corredores ecológicos e melhorar a qualidade do ar e a permeabilidade do solo. No aspecto **social**, a medida visa promover a segurança alimentar e nutricional, especialmente em comunidades carentes, ao oferecer acesso gratuito a alimentos saudáveis. Economicamente, espera-se a geração de empregos verdes, a valorização imobiliária das áreas urbanas e a redução de custos públicos com saúde. Por fim, a iniciativa possui um caráter **educacional**, transformando as cidades em espaços de aprendizado sobre o meio ambiente e a origem dos alimentos.

A PEC nº 68/2026 promove alterações específicas no texto constitucional. O § 3º do art. 182 é modificado para incluir, entre as competências municipais, a promoção obrigatória do plantio de espécies frutíferas, prioritariamente nativas de cada bioma regional, conciliando as funções ecológica, paisagística e de segurança alimentar. Por sua vez, o art. 225 é acrescido de um parágrafo que atribui ao Poder Público Municipal, em cooperação com a União e os Estados, o fomento a esses programas por meio de incentivos fiscais, campanhas de educação ambiental e parcerias com a sociedade civil. O prazo para que os municípios se adequem às novas regras é de dois anos, contados a partir da publicação da emenda.

Para viabilizar a implementação, o PLP nº 68A/2026 estabelece as normas gerais que disciplinam a matéria. A lei complementar detalha as competências de cada ente federativo, definindo que cabe aos municípios a elaboração de planos de arborização frutífera, a definição das espécies adequadas a cada bioma e a disciplina do plantio, colheita e manejo sustentável. A União, os Estados e o Distrito Federal devem atuar de forma cooperativa, fornecendo assistência técnica, recursos financeiros, incentivos fiscais para propriedades privadas e fomentando a produção de mudas. A colheita dos frutos em espaços públicos deve ser organizada de forma comunitária, com prioridade para escolas públicas e equipamentos de segurança alimentar.

A análise dos documentos aponta para impactos significativos nas três esferas de governo. No âmbito legislativo, todos os municípios brasileiros terão que revisar seus planos diretores e leis de zoneamento. Na esfera administrativa, as prefeituras precisarão criar ou adaptar estruturas para planejar, executar e manter os pomares urbanos. Do ponto de vista orçamentário, haverá a necessidade de prever dotações específicas para a aquisição de mudas, plantio, manejo e programas de educação ambiental.

Apesar dos benefícios, a proposta aborda possíveis controvérsias, como a sujeira causada por frutos caídos e a atração de animais. As soluções apontadas incluem a escolha criteriosa de espécies com frutos pequenos e programas de manejo adequado, além de uma mudança cultural para que a população passe a perceber os frutos como alimento, e não como resíduo. A conclusão do material é que a PEC representa um passo para transformar o modelo de cidade brasileira, tornando-a mais resiliente, produtiva e alinhada aos desafios socioambientais contemporâneos.